



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.497
De 11 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a Revisão Geral dos Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal(88).

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu IVAN CARLOS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) do Município de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.445, de 28 de fevereiro de 2008, ficam atualizados em 6,47% (seis virgula quarenta e sete pontos percentuais).

Art. 2º - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei é o INPC do IBGE, conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 1.445/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de fevereiro de 2011.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

